



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77



CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO N.º 022/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Assis de Vasconcelos, 2075 – Vila Nova, NOVA TIMBOTEUA– Pará – Brasil – CEP: 68.730 – 000 inscrita no CNPJ sob n.º 18.742.354/0001-77, representada neste ato pelo (a) Secretaria Municipal, a Sra. (a) GABRIELA PINHEIRO ALVES, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPANEMA – COOAF CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **20.801.457/0001-02**, com sede instalada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 469 BAIRRO IGREJINHA - CAPANEMAPA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da Rede Pública de Ensino matriculados nas escolas municipais de Nova Timboteua/Pa., verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 15 de maio de 2020.

(a) A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77



anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) poderá receber o valor total de **R\$ 677.000,00(seiscentos e setenta e sete mil reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR	VENCEDOR
1	Abacaxi	6000,00	Quilograma	R\$ 5,00	COOAF
2	Abóbora	4000,00	Quilograma	R\$ 3,00	COOAF
3	Banana regional	12000,00	Quilograma	R\$ 6,00	COOAF
5	Coentro	3000,00	Quilograma	R\$ 15,00	COOAF
6	Couve	3000,00	Quilograma	R\$ 10,00	COOAF
7	Cariru	2000,00	Quilograma	R\$ 10,00	COOAF
8	Jambú	2000,00	Quilograma	R\$ 15,00	COOAF
9	Farinha de mandioca	1000,00	Quilograma	R\$ 6,00	COOAF
10	Farinha de tapioca	4000,00	Quilograma	R\$ 16,00	COOAF
11	Feijão caupi	5000,00	Quilograma	R\$ 7,00	COOAF
12	Goma de tapioca	2000,00	Quilograma	R\$ 4,00	COOAF
16	Mel de abelha regional	2000,00	Quilograma	R\$ 25,00	COOAF
17	Melancia	10000,00	Quilograma	R\$ 3,00	COOAF
19	Polpa de cupuaçu	4000,00	Quilograma	R\$ 11,00	COOAF
20	Polpa de goiaba	4000,00	Quilograma	R\$ 11,00	COOAF
21	Polpa de acerola	4000,00	Quilograma	R\$ 11,00	COOAF
22	Polpa de maracuja	4000,00	Quilograma	R\$ 11,00	COOAF
23	Polpa de muruci	4000,00	Quilograma	R\$ 11,00	COOAF
25	Limão	2000,00	Quilograma	R\$ 5,00	COOAF
26	Laranja	3000,00	Quilograma	R\$ 5,00	COOAF

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2019:

Dotação Orçamentaria:

- 2.027 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche
- 2.028 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escola
- 2.029 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ens. Fundamental
- 2.030 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ens. Médio
- 2.031 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Edu. Especial
- 2.032 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA
- 2.033 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar –Mais Educação

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77



enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- (a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- (b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- (c) - fiscalizar a execução do contrato;
- (d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

1.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução n.º 4, de 02/04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) - por acordo entre as partes;
- (b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 15 de maio de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Timboteua, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Timboteua-Pa, 15 de maio de 2019.

Gabriela Pinheiro Alves
CPF. 070.341.992-62
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORT. 3481/2017/COAFPMNT

GABRIELA PINHEIRO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Francisco Rogério da Silva

COOPERATIVA DE TRAB. DE AGRICULTORES DE CAPANEMA - COOAF CAPANEMA
CNPJ: 20.801.457/0001-02.